

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA n.º 08/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob regime de empreitada por preço global, para **CONCESSÃO de USO** de bem público municipal, referente à **lanchonete n.03 localizada no Parque Moscoso**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 6018/2003, alterada pela Lei n. 9046/2016, e informações contidas no processo administrativo nº 8337/2017 e neste Edital e seus anexos.

Recebimento e início da abertura dos envelopes “documentação” (n.01) e “proposta” (n.02):

Data: **29/11/2017**

Horário: **14 horas**

Local: sede da CDV, localizada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Município de Vitória (ES)

Maiores informações pelo e-mail: [licitacaocdv@cdvitoria.com.br](mailto:licitacaocdv@cdvitoria.com.br)

A licitação reger-se-á, além da legislação citada acima, ainda pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Municipal n. 4818/98, Lei Orgânica Municipal de Vitória; Lei Federal n.º 12846/2013 c/c Decreto Municipal n.º 16522/2015.

➤ **Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 DO OBJETO**

**1.1.1** A presente licitação tem como objeto a concessão de uso individual de bem público de propriedade do Município de Vitória, referente ao módulo (lanchonete) n. 03 localizado no Parque Moscoso, Centro, nesta Capital, destinado à exploração de atividade de lanchonete.

**1.1.2** As especificações do objeto bem como do que será permitido utilizar estão descritos no item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

**1.2. DO VALOR MÍNIMO PELO USO DO IMÓVEL**

**1.2.1** Conforme indicação contida no Termo de Referência (Anexo I) e no laudo de avaliação n. 270/2017 elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA – do Município de Vitória (processo nº 559546/2017), fica atribuído como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso do imóvel o valor de:

Módulo/lanchonete/cantina	Área Construída m <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO R\$
<b>03</b>	20,05	<b>499,93</b>

**CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1** Poderão participar do certame licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

**2.1.2** A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o Contrato de Concessão dele decorrente e o Termo de Referência (Anexo I), bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei nº 8666/93.

**2.1.3 É vedada a participação:**

- a) de pessoas físicas;
- b) de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) de empresa cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDV e do Município de Vitória;
- d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e) de pessoa jurídica que apresente débito para com o Município de Vitória na data da abertura da licitação; declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;
- f) de pessoas jurídicas que tenham contrato de concessão em vigor, seja com a CDV e/ou com a Prefeitura Municipal de Vitória, para exploração de bem público municipal e/ou explorem comercialmente bem público municipal.

**2.2 DO CREDENCIAMENTO**

**2.2.1** Cada licitante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

**2.2.2** Entende-se por documento credencial:

- a) *contrato ou estatuto social*, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante e tiver poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome desta;
- b) *procuração ou declaração* da licitante (modelo no anexo II) com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, interpor recursos ou desistir deles. A procuração poderá ser pública ou particular.
- c) Deverão ser apresentados os documentos de identificação pessoal do credenciado.

**2.2.3** Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**2.2.4** Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

**2.2.5** O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, externamente ao Envelope 1 e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, desde que não altere o credenciado.

**2.2.6** A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação do representante sem poderes de representação até a regularização do credenciamento, participando das sessões apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

**2.2.7** Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

**2.2.8** No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

### **2.3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2.3.1** – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos membros são designados pela Portaria n. 04/2017 do Diretor Presidente da CDV, poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

**2.3.2** – A CPL, em qualquer fase do certame, poderá:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
- c) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- d) Prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da CDV.

### **CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**3.1** Para participar desta licitação, as interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia **29/11/2017 às 14:00 horas**, na sede da CDV (Rua Fortunato Ramos, n. 30, 4º andar, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES), os documentos e informações constantes do Capítulo IV e V, em **02 (dois) envelopes distintos**, opacos, lacrados e rubricados, para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (envelope n. 01), e, apresentar proposta comercial (envelope n.02).

**3.2** Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**À CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 08/2017  
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_  
Endereço Completo e telefone e e-mail**

**À CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 08/2017  
ENVELOPE N° 02- PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_  
Endereço Completo e telefone e e-mail**

**3.3** Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

**3.4** Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal ou entregues diretamente no endereço da CDV, desde que recebidos/entregues antes da abertura da sessão pública agendada para às 14:00 horas do dia **29/11/2017**, devendo os dois envelopes ser acondicionados em invólucro único, conforme identificação abaixo, e, só serão abertos juntamente com os demais, no início da sessão com registro em ata:

À Comissão Permanente de Licitação  
CONCORRÊNCIA N.º 08/2017  
Sessão **29/11/2017**, às 14h00min

**3.5** A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A CDV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

**3.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

#### **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE n. 01**

**4.1.** O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões descritas neste Edital.

**4.1.1** As proponentes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

**4.1.2** Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada.

**4.1.3** A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

**4.1.4** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o aqui disposto.

## **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.1** A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

a) cédula de identidade do(s) responsável(is) pela empresa;

e

b) registro comercial, no caso de empresário individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI); ou

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercia, no caso de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

**4.2.2** Deverá o registro/certificado, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

## **4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.3.1** Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

a) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO** que se efetivará através da apresentação de, no mínimo, 01 (uma) declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito privado (fornecedor) ou de direito público, contendo todos os dados de identificação e contato do emissor, de forma a comprovar a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A comprovação acima estará sujeita à diligências pela Comissão de Licitação para confirmação da veracidade das informações.

b) **COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES**, conforme declaração indicada no **Anexo III**, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

**b.1)** O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

**b.2)** A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 3183-9500, que agendará dia e horário, entre 12:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

**b.3)** Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

**b.4)** Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do Anexo III.

#### **4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.4.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

**a)** Apresentação de **Certidão negativa** de pedido de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça Estadual) da sede ou domicílio da empresa interessada, com validade na data de apresentação da proposta.

**b)** Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b.2)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados acima, assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante ,ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis

devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III) Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “simples”: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante, ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão de registro da sede ou domicílio da licitante.

V) As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) poderão apresentar demonstrações digitais, juntamente com a comprovação da entrega dos arquivos perante a Receita Federal.

c) Apresentação de cálculo dos **índices econômico-financeiros** a seguir relacionados (ILC, ILG e CCL, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramentos, comprovando a boa situação financeira:

*Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00*

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

*Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00*

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

*Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante*

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

**c.1)** As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva (vide **Anexo IV**). Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omisso possa impugnar o resultado obtido.

**c.2)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**4.4.2** As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma

objetiva, conforme modelo no **Anexo IV**. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omissor possa impugnar o resultado obtido.

**4.4.3** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor estimado (valor mínimo avaliado pela COPEA para o imóvel e indicado no subitem 1.2.1) versus número de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

**4.4.4** No caso de uma licitante se enquadrar como MEI, ME ou EPP, não será dispensada a apresentação das exigências dos itens 4.4.1 a 4.4.3 (qualificação econômico-financeira).

#### **4.5 REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:**

**4.5.1** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir, **com validade** na data da realização da licitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, relativo à sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Vitória, caso a sede não seja no referido Município, através de certidão negativa de débito (obtida através do endereço eletrônico: [sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/](http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/)) ou declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de Vitória, relativamente a tributos, por força do disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município;
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- h) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), a ser obtida no endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- i) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela receita federal (referente à alínea “c” acima).

**4.5.2** Nos casos de MEI, ME ou EPP que pretenderem o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que permite a regularização fiscal tardia, deverão ser observados, além da documentação exigida acima, os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Declaração indicando que está a licitante enquadrada em um dos regimes, nos



termos do art. 3º, I ou II da LC 123/2006 e que não está incursa nas exclusões do parágrafo 4º do citado artigo.

**b)** Apresentação de Certidão expedida pelo órgão de registro (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas), conforme o caso, atestando que a empresa se enquadra na condição de MEI, ME ou EPP, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;

**c)** Toda a documentação exigida no item 4.5.1 deve ser apresentada para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição. Neste caso, deverá ser declarada pela licitante qual certidão fiscal se encontra com restrição para que lhe seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação (emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa) a contar do julgamento que a considerar vencedora do certame, se for este o caso. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sendo convocada para a assinatura do contrato a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.

**4.5.3** Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. Porém, protocolos e/ou requerimentos de pedido de certidões não serão aceitos pela CPL como comprovação de regularidade fiscal

**4.5.3** Caso a licitante seja uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Se a licitante for matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, sendo dispensados da filial os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **4.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

**4.6.1** Declaração da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (**Anexo V**).

**4.6.2** Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação (**Anexo VI**).

**4.7** Caberá à CPL o dever de verificar a autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**4.8** As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope n. 01 - “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15 e observado o item 4.5.2 “c”.

**4.9** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases

subsequentes (art.41, parágrafo 4º, Lei n. 8.666/93).

**4.10** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE n. 02**

**5.1** O ENVELOPE n. 02 deverá conter a versão impressa da Proposta Comercial da licitante, formulada em papel timbrado, sem rasuras, emendas ou borrões e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**5.2** A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme o disposto no **Anexo VII** e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições deste Edital, constando o valor nominal e por extenso em moeda nacional (até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais) a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso, observando o valor mínimo estabelecido no subitem 1.2.1 deste Edital.

**5.2** A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.3** A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

**5.4** Será desclassificada a proposta comercial que apresentar preço inferior ao estabelecido no subitem 1.2.1., observando ainda o previsto no item 6.2.3.

**5.5** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.6** Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso do módulo comercial, observado o valor mínimo indicado neste Edital, e depois de cumpridas as demais exigências contidas neste instrumento, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

## **CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **6.1 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

**6.1.1** Na data de **29/11/2017** às 14 horas será realizada a sessão pública para abertura e análise dos **ENVELOPES n°s 01** (“Habilitação”) e **02** (“Proposta comercial”) das licitantes, sendo realizado primeiramente o credenciamento das mesmas, conforme indicação no subitem 2.2, com posterior abertura do Envelope n° 01 (Documentos de Habilitação).

**6.1.2** Os dois envelopes deverão, impreterivelmente, ser entregues até o horário, dia e local já fixados neste edital.

**6.1.3** Os Envelopes n. 01 serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, observado o disposto nos subitens anteriores, em sessão pública.

**6.1.4** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**6.1.5** Expirado o horário para a entrega dos envelopes e iniciada a abertura dos Envelopes n.01, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência e nenhum outro documento será aceito pela CPL, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

**6.1.6** Os documentos retirados do **Envelope nº. 01** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

**6.1.7** A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº. 02 lacrados, contendo as Propostas Comerciais, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes e pelos membros da Comissão.

**6.1.8** Da sessão pública de abertura do Envelope n. 01 será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da CPL e por todas as proponentes presentes.

**6.1.9** As licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no Envelope n. 01 referente à “Habilitação” ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15 e observado o item 4.5.2.“c”.

**6.1.9.1** O **resultado da Habilitação** será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão ou por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste Edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

**6.1.9.2** Às licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados os Envelopes nº 02 desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

**6.1.9.3** Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**6.1.10** Ultrapassada a fase de habilitação, havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes nº. 02 – “Proposta Comercial” - em sessão pública a ser previamente designada pela CPL.

**6.1.10.1. Abertos os envelopes n.2 - "Proposta Comercial"**- será procedida a análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o subitem 1.2 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme subitem 6.2.3.

**6.1.10.2** No mesmo ato, de posse das propostas comerciais, a CPL promoverá a **classificação** das licitantes habilitadas **pela ordem decrescente do valor das propostas, por Lote**, e lavrando-se o registro na ata correspondente.

**6.1.11** A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será **declarada a vencedora por Lote**, observando-se, se for o caso, o item 4.5.2. "c".

**6.1.12** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do Contrato no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**6.1.13.** Das reuniões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

**6.1.14** Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de e-mail ou carta registrada e/ou publicação na imprensa (quando assim for previsto em lei) e ainda no site [www.cdvtoria.com.br/licitacao](http://www.cdvtoria.com.br/licitacao).

**6.1.15** Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a CPL fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, conforme a etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

**6.1.16** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

**6.1.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**6.1.18** Os envelopes contendo as Propostas Comerciais de proponentes desclassificadas, não retirados pelos respectivos representantes ficarão em poder da CPL, devidamente lacrados, à disposição da licitante pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do certame. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela licitante desclassificada, a CPL assim como a Administração Licitante (CDV) não se responsabilizarão pela guarda desses envelopes.

**6.1.19** Quaisquer alterações nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

## **6.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.2.1** O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA, por Lote**, a título de pagamento mensal pela outorga de uso do módulo/lanchonete e obedecerá aos critérios descritos nos subitens 1.2 e capítulos IV e V, deste edital.

**6.2.2** Serão julgadas inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, portanto, somente será analisada a proposta comercial das licitantes habilitadas.

**6.2.3** Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital e seus Anexos,
- b) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48 da Lei 8666/93;
- d) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.2.1 deste Edital, pelo imóvel;
- e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

**6.2.3** Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

**6.2.4** Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais, para o mesmo Lote, entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado de imediato, na presença de todos.

**6.2.6** Será considerada vencedora a **licitante que após a fase de habilitação ofertar o maior valor de proposta comercial** para o módulo/lanchonete n. **03**, resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da CDV.

## **CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **7.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1.1** A **impugnação** dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/93, devendo ser encaminhada para o endereço da CDV citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo, e observados os seguintes prazos: a) por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida

para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do documento de identidade do impugnante;

b) pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social que comprove que a proponente tenha atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.1 O horário de expediente da CDV, incluindo protocolo, é das 12h00min às 19h00min.

**7.1.2** Questionamentos e/ou **esclarecimentos** sobre o edital deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura da licitação, preferencialmente para o endereço eletrônico [licitacaocdv@cdvitoria.com.br](mailto:licitacaocdv@cdvitoria.com.br), ou para o endereço da sede da CDV, citada no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário de expediente das 12:00 às 19:00 horas, de 2a a 6a feira.

**7.1.3** Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos por e-mail, no prazo máximo de até dois dias corridos antes da abertura do presente certame, diretamente ao interessado que realizou o questionamento e serão divulgados no site [www.cdvitoria.com.br/licitacao](http://www.cdvitoria.com.br/licitacao), sem a identificação.

## **7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.2.1** Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

**7.2.2** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou no caso do artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n. 8666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação da licitante, b) julgamento das propostas, c) anulação ou revogação da licitação, d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93, e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – **Representação** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

III – **Pedido de reconsideração** de decisão do Diretor Presidente da CDV, de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

**7.2.3** Interposto o recurso, serão comunicadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.2.4** Nenhum prazo recursal se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

**7.2.5.** O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da CDV, autoridade máxima da Companhia, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

**7.2.6** No curso da licitação, o recurso administrativo deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o endereço da CDV, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo. Após a fase contratual, eventual recurso deverá ser dirigido à autoridade administrativa competente e protocolado junto à CDV.

**7.2.7** O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do subitem 7.2.2, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**7.2.8** A divulgação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” e “e” do Inciso I e o do Inciso III, todos do subitem 7.2.2, será feita mediante e-mail, carta circular e/ou publicação no órgão de imprensa (quando assim for previsto em lei) onde se publicam os atos da Concedente, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**7.2.9** O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

### **8.1 Da homologação e adjudicação**

**8.1.1** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

**8.1.2** Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto desta concorrência se efetivará por meio de Contrato de Concessão de Uso a ser firmado com a licitante vencedora de cada Lote, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

### **8.2 Da convocação da (s) vencedora (s)**

**8.2.1** A vencedora será convocada, por escrito, para assinatura do respectivo instrumento de Contrato de Concessão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

**8.2.2** A vencedora obriga-se a apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, devidamente revalidados eventuais certidões/declarações que tenham tido os prazos de validade expirada.

**8.2.3** Na hipótese da vencedora não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a firmar o Contrato, fica facultado à CDV convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação,

independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

### **8.3 Da garantia contratual**

**8.3.1.** Para a execução do contrato será exigida da Concessionária a prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a ser escolhida pela própria contratada, no prazo de até 15(quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

**8.3.2.** No caso da contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela Concedente, no ato da assinatura do contrato.

**8.3.3.** Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 8.3.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a Concessionária arcar com a diferença a ser apurada.

**8.3.4.** A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato, devidamente corrigida, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da Concedente.

**8.3.5** Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 8.3.1, a Concedente poderá, a seu critério, acrescentar o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pela Concessionária, acrescido de juros e correção.

**8.3.6** O valor do pagamento devido pela outorga de uso, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à Concessionária, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

**8.3.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Concedente, sob pena do valor ser acrescido na próxima mensalidade.

## **CAPÍTULO IX– DAS CONDIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

### **9.1 DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**9.1.1** O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal n. 9046/2016, será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

**9.1.2** A Concessionária deverá observar o prazo para início de suas atividades, qual seja, até 30 dias da assinatura do contrato (conforme descrição no item 6.2.2 ‘a’ do Anexo I – Termo de



Referência), sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital.

**9.1.3** Após decorrida a execução do prazo acima indicado e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

## **9.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA**

**9.2.1.** Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no Contrato de Concessão a ser firmado entre as partes.

**9.2.2** Acrescido ao valor proposto, a vencedora deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água, a ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão de uso. Ficam sob a responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado.

**9.3.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

## **9.3 DO PAGAMENTO**

**9.3.1.** O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao uso do mesmo, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário e observando as regras previstas no Anexo I - Termo de Referência, reproduzidas no Anexo VIII - Minuta de Contrato de Concessão.

## **9.4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.4.1** As obrigações da CDV, como Concedente, constam no subitem 6.1 do Anexo I - Termo de Referência, reproduzidas no Anexo VIII - Minuta de Contrato de Concessão.

**9.4.2** As obrigações da licitante vencedora, como Concessionária, constam no subitem 6.2 do Anexo I - Termo de Referência, reproduzidas no Anexo VIII - Minuta de Contrato de Concessão.

**9.4.3** Além das obrigações contratuais, deverá a Concessionária entregar quando da assinatura do contrato uma Procuração conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto à CDV.

**9.4.3** A Concessionária deverá obedecer as regras impostas pela Administração Municipal do Parque Moscoso durante toda vigência do contrato.

**9.4.5** As benfeitorias aprovadas pela CDV serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao futuro Concessionário qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

## **9.5 FISCALIZAÇÃO**

**9.5.1** As regras da fiscalização constam no item 8 do Anexo I – Termo de Referência, reproduzidas no Anexo VIII – Minuta de Contrato de Concessão.

## **9.6 DAS PENALIDADES**

**9.6.1** A Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015, sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.2** Na fase contratual, as sanções são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII – Minuta do Contrato de Concessão de Uso, que integram o presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015.

## **9.7 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.7.1** A rescisão do Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, e, reproduzidas no Anexo VIII – Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

**9.7.2** Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

**9.7.3** A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária.

**9.7.4** Com a extinção ou rescisão contratual, a chave do imóvel deverá ser devolvida à Concedente sob pena de ser considerado uso irregular do bem, acarretando cobrança desta ocupação a título de indenização até que se efetive a entrega das chaves, não elidindo a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do bem imóvel pela Concedente.

## **9.8 DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA**

**9.8.1** É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do Contrato de Concessão.

**9.8.2** É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato. Qualquer outra modificação deverá ser previamente submetida à Concedente para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site [www.cdvtoria.com.br/licitacao](http://www.cdvtoria.com.br/licitacao) e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**10.2** A CDV poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

**10.4** As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, nos horários de 12h00 às 19h00.

**10.6** A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

**10.7** Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

**10.8** A licitação reger-se-á, além da legislação citada no preâmbulo, ainda pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Municipal n. 4818/98, Lei Orgânica Municipal de Vitória; Lei Federal n.º 12846/2013 c/c Decreto Municipal n.º 16522/2015.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

Vitória (ES), 25 de outubro de 2017.

Tatiana Britto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/ CDV